

R. 205

D.

21

30

Recurso 205 - Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente José Maria Leal e recorrida a Caixa de Aposentadoria Pensões dos Empregados da Companhia Docas de Santos:

O recorrente reclama contra o acto da Caixa que lhe negou a contagem do tempo de serviço militar prestado á Marinha de Guerra Nacional e o que, como electricista-chefe da Repartição de Saneamento de Santos, subordinada á Secretaria de Viação e Obra Publicas, prestou ao Governo do Estado de São Paulo.

Considerando que ao recorrente não se applica o § 1º do art. 42 da Lei nº 5.109, de 20/12/926, que manda computar o tempo de serviço militar, pois que tal dispositivo se refere tão somente ao tempo de serviço militar prestado pelo ferroviario com interrupção de suas funções nessa qualidade, o que quer dizer, quando em serviço militar obrigatorio, conforme esclarece o § 1º do art. 43 do regulamento approved pelo Decreto 17.940, de 11 de Outubro de 1927, que faz expressa referencia, declarando: "computar-se-ha igualmente como effectivo o tempo de serviço militar obrigatorio";

Considerando que a contagem de tempo em qualquer função publica da União, dos Estados e dos Municipios, é, por força do § 2º do artigo 65 da mencionada lei nº 5.109, peculiar aos ferroviarios da União, dos Estados e dos Municipios que já adquiriram o direito á aposentadoria ou ao montepio, e que passam a contribuir para as Caixas de Aposentadorias e Pensões. Quanto aos demais, só são computados os serviços prestados em empresas sujeitas ao regimen da lei nº 5.109, ou em comissões do Governo Federal ou Estadual, referentes aos serviços comprehendidos na lei citada (regulamento 17.940, art. 19);

Considerando que o recorrente provou ter prestado serviços ao Estado de São Paulo, mas não provou que tivesse direito á aposentadoria ou montepio, condição essencial e imprescindível para o beneficio invocado, não se achando, portanto, entre os indicados no considerandum anterior, isto é, entre áquelles que, com direito adquirido á aposentadoria ou montepio, aptam pelas Caixas;

Considerando finalmente que o acto do Conselho de Administração da Caixa foi de absoluto acerto e perfeito fundamento juridico;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar procimento ao presente recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 1930

(aa)

Ataulpho

Presidente

Moraes Sarmiento

Relator

Fui presente - J. Leonel de Rezende Alvim - Procurador Geral